



LEI N ° 256/2019, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

PUBLICADO EM PLACAR
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
EM 31/12/2019


Marcelo Santana de Sousa
Sec. Mun. Adm. e Planejamento
Decreto 004/2018

Estima a receita e fixa a despesa, estabelecendo o Programa de Trabalho do município de Monte Santo do Tocantins para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2020, no montante de **R\$ 14.136.760,00 (quatorze milhões, cento e trinta e seis mil, setecentos e sessenta reais)**, compreendendo, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ela vinculados.

Parágrafo único - As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com a Proposta do Plano Plurianual - PPA 2018-2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município - LDO.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 14.136.760,00 (quatorze milhões, cento e trinta e seis mil, setecentos e sessenta reais)**.



Art. 3º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	342.237,50
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	210.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	138.985,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.045,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.458.569,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	313.500,00
SUB-TOTAL	11.464.336,50
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.672.423,50
SUB-TOTAL	2.672.423,50
TOTAL GERAL	14.136.760,00

Art. 4º - A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa total fixada é no valor de **R\$ 14.136.760,00** (quatorze milhões, cento e trinta e seis mil, setecentos e sessenta reais).

I - Orçamento fiscal em **R\$ 13.562.010,00** (treze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e dez reais).

II - Orçamento da seguridade social em **R\$ 574.750,00** (quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).



Art. 6º - A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	627.000,00		627.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS	916.465,00		916.465,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO CULTURA ESPORTE	4.139.339,05		4.139.339,05
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	2.085.820,00		2.085.820,00
GABINETE DO PREFEITO	497.420,00		497.420,00
MS PREVI		574.750,00	574.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.319.835,00		1.319.835,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTO	351.120,00		351.120,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	482.466,05		482.466,05
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	2.198.909,90		2.198.909,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	163.020,00		163.020,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE INDUSTRIA E COMERCIO	768.075,00		768.075,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	12.540,00		12.540,00
TOTAL GERAL	13.562.010,00	574.750,00	14.136.760,00

II - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
---------------	--------	------------	-------



ADMINISTRAÇÃO	2.044.741,05		2.044.741,05
AGRICULTURA	180.785,00		180.785,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.032.460,00		1.032.460,00
CULTURA	241.395,00		241.395,00
DESPORTO E LAZER	471.817,50		471.817,50
EDUCAÇÃO	3.624.676,55		3.624.676,55
ENERGIA	118.314,90		118.314,90
ESSENCIAL A JUSTIÇA	141.075,00		141.075,00
GESTÃO AMBIENTAL	327.085,00		327.085,00
LEGISLATIVA	627.000,00		627.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL		574.750,00	574.750,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	52.250,00		52.250,00
SAÚDE	2.092.090,00		2.092.090,00
SEANEAMENTO	156.750,00		156.750,00
TRANSPORTE	1.165.175,00		1.165.175,00
URBANISMO	1.286.395,00		1.286.395,00
TOTAL GERAL	13.562.010,00	574.750,00	14.136.760,00

III - Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	627.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	4.139.339,05
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS	916.465,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	2.085.820,00
GABINETE DO PREFEITO	497.420,00



MS PREVI	574.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.319.835,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	351.120,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	482.466,05
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	2.198.909,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	163.020,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE INDUSTRIA E COMERCIO	768.075,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	12.540,00
TOTAL	14.136.760,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

II - abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa fixada, em relação aos valores autorizados nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, mediante à utilização dos seguintes recursos:

- Reserva de contingência;
- Excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei e em seus créditos adicionais autorizados;
- Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;



e) Operações de crédito autorizadas.

III – Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso II deste artigo.

IV - Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa capital até o limite estabelecido no inciso II deste artigo.

V - Abrir créditos adicionais (suplementares e especiais), cuja destinação de recursos seja para convênios com o Governo Federal e/ou com o Governo Estadual e para compor as respectivas contrapartidas;

Art. 8º - Ficam excluídos dos limites fixados no do artigo 5º desta lei, os créditos adicionais suplementares:

I - destinados a suprir insuficiências no atendimento de despesas dos grupos:

- a) pessoal e encargos sociais,
- b) cumprimento de sentenças judiciais,
- c) serviços da dívida pública, e
- d) despesas de exercícios anteriores;

II - destinados a suprir insuficiências no atendimento de despesas das funções:

- a) assistência,
- b) previdência, e
- c) os relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino e as ações e serviços públicos de saúde, a fim de cumprir os artigos 198 e 212 da Constituição Federal;

III - abertos com recursos da Reserva de Contingência.

Parágrafo único - Desde que atendido o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos suplementares, caso necessário aos projetos/atividades aprovados nesta Lei, não devem conter limites.



Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo poderá designar a Secretaria Municipal de Finanças, unidade central de orçamento, para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo Projeto/Atividade/Operações Especiais, grupo de despesa e fonte de recurso no Quadro de Detalhamento de Despesa.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo do Tocantins – TO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2019.


CLEODSON APARECIDO DE SOUSA
Prefeito Municipal